



1.0 - EDITAL

1.1 – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.04.12.01

1.2 - Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro

1.3 - Torna público para conhecimento dos interessados, que na sala da **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro**, localizada na Praça Mariano Aires, s/n, Centro, em Piquet Carneiro, estado do Ceará, inscrita no CNPJ com o nº 07.738.057/0001-31 e no CGF sob o nº 06.920167-6, será realizada **TOMADA DE PREÇO, Tipo Menor Preço Global**, regime de execução indireta, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RETIRADA DO EDITAL

Local: Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES

DATA/HORA: O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente “Documentação” e “Proposta de Preço”, deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, sito na Praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro - Ceará, até às **09:00 horas do 30 de abril de 2019.**

Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes fechados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipulados para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo licitatório. Os envelopes da empresa participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.12.01
NOME DA EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.12.01
NOME DA EMPRESA PROPONENTE:



ABERTURA DOS ENVELOPES

A abertura dos envelopes contendo a “Documentação relativa á habilitação e proposta comercial” dar-se-á no dia **30 de abril, às 09:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura de Piquet Carneiro, sito na Praça Mariano Aires, s/n - Centro - Piquet Carneiro - Ceará.**

Estando presentes os prepostos de todas as empresas participantes na abertura do envelope Documentação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes Proposta de Preços será antecipada para o mesmo dia da abertura do envelope 01, logo após a assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de Empresa especializada em auditoria energética e de água e esgoto para recuperação no âmbito administrativo e/ou judicial em face da Distribuidora de Energia Elétrica e da Companhia de Água e esgoto do estado com ênfase nos valores lançados nas faturas de energia elétrica e de água e esgoto de responsabilidade do município, apuração de juros e multas nos contratos de parcelamentos, simulação para incremento da receita do Município com a Contribuição para custeio da iluminação pública CIP, e impostos municipais decorrentes das operações de energia elétrica e de água e esgoto, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Piquet Carneiro.

2.2.1 – ANEXO I – Projeto Básico

2.2.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço

2.2.3 – ANEXO III – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;

2.2.4 – ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

2.2.5 – ANEXO V – Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa.

2.2.6 – ANEXO VI – Minuta do Contrato.

3.0 – DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1201.041220007.2.096 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Classificação econômica 3.3.90.39.05 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, do orçamento vigente.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao seu objeto que estejam cadastradas no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, quando não

cadastradas, atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento na Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

4.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial;

4.3. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras;

4.4. Deverão ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

4.5. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes 01 e 02, as disposições deste Edital e as especificações técnicas para execução dos serviços;

4.6. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestamente inexeqüíveis, presumindo-se como tal aquelas que contiverem preços unitários vis ou expressivos, face aos concorrentes no mercado.

4.7. O prazo para assinatura do contrato, entre as partes, será de 03 (três) dias após a convocação do interessado pela Administração Municipal, caso a empresa vencedora não atenda à convocação no prazo estipulado neste edital, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para nas mesmas condições assinar o contrato.

4.8. Somente poderão usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, impugnações, recursos, fazer questionamentos, assinar atas e contratos, o representante legal da proponente ou um representante devidamente credenciado perante a Comissão, através de procuração pública ou particular com registro em cartório, com poderes específicos para tal.

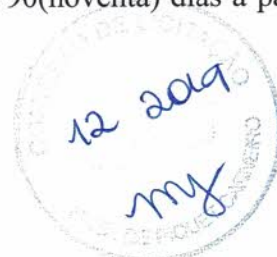
4.9. Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário indicado neste edital, mesmo quando remetidas por via postal,

4.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação (art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93),

4.11. Ressalvado a hipótese prevista no item 4.10, a desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Ordenador de Despesas, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 87.

4.12. As propostas, depois de abertas, serão irretroatáveis e irrenunciáveis.

4.13. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão.



4.14 – Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

4.15 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei nº 8666/93.

4.16 – Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.17 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.18. - A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social.

5-DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-Até a data e horário determinados neste Edital serão recebidos pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, os seguintes envelopes:

5.1.1-Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, o qual deverá conter como condição básica para participação na licitação, os seguintes documentos:

5.1.1.1 – Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição no Registro Cadastral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, de empresas de prestação de serviços objeto deste certame, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação;

b) Declaração da Inexistência de fato superveniente ao Registro Cadastral impeditivo de habilitação nesta licitação, conforme modelo **ANEXO IV**;

c) Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio administrador servidor público da ativa, conforme modelo **ANEXO V**.

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;



f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios, ou do empresário individual se for o caso;

h) Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade.

5.1.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo as contribuições ao INSS.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

d) Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente;

e) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.1.1.3 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7. DA CF.:

a) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante.

5.1.1.4 – Qualificação Técnica

5.1.1.4.1. Atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnica do proponente na execução dos serviços objeto do presente certame;

5.1.1.4.2. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, pelo menos 01 (um) Advogado, detentor de título de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu em direito Público/Estado e/ou Tributário, devidamente habilitado perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com experiência de atuação exitosa na área do direito tributário para buscar valores (recuperação de créditos relativos ao

objeto do presente certame), através atestados de desempenho anterior, ou certidão emitida por órgão do poder judiciário ou de decisão judicial;

5.1.1.4.3. O(s) responsável(i)s técnico(s) mencionado(s) no item anterior, assinarão em conjunto os relatórios e laudos que embasarão os trabalhos técnicos objetos deste edital;

5.1.1.4.1.4. Os responsáveis técnicos descritos no item 5.1.1.4.2. deste edital, deverão comprovar estarem devidamente cadastrados junto aos seus respectivos conselhos de classe de origem, que poderá ser feita através de certidão de regularidade profissional;

5.1.1.4.1.5. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente, o sócio, o diretor, ou o empregado. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante se dará:

- a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivos;
- b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada no órgão competente;
- c) para empregado, mediante a apresentação da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social e do registro de empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.1.5 – RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da Lei, devidamente chancelado no órgão competente, de acordo com sua natureza jurídica, e acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do livro diário no qual se encontra transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos no balanço, será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os índices a seguir:

A) Índice de Endividamento Total (IET)

$$\text{IET} = \frac{\text{Exigível Total} + \text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

B) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

C) Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,00$$



c) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura se reserva o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o Balanço Fiscal foi transcrito, para efeito dos parâmetros para julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

d) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o Balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

5.2. ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.2.1. A proposta de preço com os respectivos quadros quantitativos, valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, para execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade, deverão ser numeradas e rubricadas em todas as folhas e assinadas na última, pelo representante legal da proponente. Caso a proposta não esteja numerada o representante legal da empresa proponente poderá fazê-lo durante a sessão.

5.2.2. Serviços a serem executados iguais ao objeto desta licitação.

5.2.3. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

5.2.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.2.5. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, expressas em Real (R\$), em algarismos, sendo o valor global em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

5.2.6. A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

5.2.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Presidente proceder às correções necessárias.



5.2.8. Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Vigente.

6 – DA DOTAÇÃO

6.1 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a Exercício 2019 Atividade 1201.041220007.2.096 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Classificação econômica 3.3.90.39.05 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - serviços técnicos profissionais, do orçamento vigente.

6.2 – Os preços ofertados não poderão sofrer nenhum acréscimo, salvo se por algum motivo a contratante necessitar interromper os trabalhos e a execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, quando será permitido reajuste da parcela ainda não executada, tendo por base a variação do IGPM do período.

6.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS E DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Na data, local e horário indicados neste Edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação e as propostas;

7.2. A abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e as Propostas de Preços, respectivamente, será realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, devidamente credenciados e pela Comissão de Licitação;

7.3. Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;

7.4. Será considerado inabilitado o licitante que não atender todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

7.5. Os documentos retirados do envelope, para julgamento da habilitação, serão rubricados pelos presentes, facultando-se, aos interessados, o exame dos mesmos;



7.6. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, ao seu critério exclusivo poderá suspender a reunião, a fim de que se tenham melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

7.7. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada na reunião destinada à habilitação;

7.8. Ocorrendo o caso previsto no item 7.6, a Comissão e participantes deverão rubricar todos os documentos apresentados e os envelopes lacrados, contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão, até que julgada a habilitação;

7.9. O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza;

7.10. Do resultado da habilitação caberá recurso suspensivo na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93;

7.10.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, havendo desistência expressa deste ou após o julgamento dos recursos apresentados, ao licitante inabilitado serão devolvidos os envelopes N° **02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, intactos;

7.11. As empresas mediante Termo de Renúncia de Prazo poderão abrir do direito do prazo recursal continuando assim a sessão.

7.12. Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das proponentes declaradas habilitadas;

7.12.1. Aberto os envelopes das propostas, os respectivos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e, facultativamente, pelos representantes licitantes à reunião;

7.12.2. Não serão consideradas classificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições deste Edital e seus anexos;

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no Edital e seus anexos, levar-se-á em conta:

8.1.1. Na análise da proposta de preços a Comissão verificará a conformidade entre o exigido neste Edital, e o ofertado, classificando em primeiro lugar a empresa que apresente o **menor preço global**.



8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;

8.3. O resultado da classificação final das propostas de preços será publicado no quadro de avisos existente no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro e no Órgão Oficial de divulgação dos atos da administração Municipal, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Licitação elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente, quando, então, será a empresa adjudicada para assinar o contrato;

8.4. Do resultado do julgamento, caberá recurso com efeito suspensivo, na forma definida no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.5. As empresas através de Termo de renúncia de recurso poderão abrir do seu direito legal de prazo, tramitando assim o processo para a finalização se for o caso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES PARTICULARES DA PROPOSTA

9.1. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo, reservando-se à licitante o direito de corrigi-los na forma seguinte:

9.1.1. Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

9.1.2. Erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

9.1.3. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

10 – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada estará sujeita a aplicação, a critério do Ordenador de Despesa, de qualquer das sanções previstas no artigo 87, I a IV, § 1º a 3º da Lei Federal 8666/93.

10.2. No caso de atraso injustificado da execução, a contratada estará sujeita a multa de mora correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso e aplicada sobre o valor do contrato, sendo descontada dos valores eventualmente devidos pela Contratante, ou ainda quando for o caso, cobrado judicialmente em favor da Contratante, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à contratada;



10.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser determinada unilateralmente pela Administração, por acordo entre as partes ou por via judicial, quando ocorrem quaisquer dos motivos seguintes:

- a) o não cumprimento e o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado na execução;
- d) a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade municipal competente e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.4. A rescisão contratual determinada por ato unilateral, motivada por qualquer dos casos descritos no item 9.3., acarreta as seguintes consequências para o contratado, sem prejuízo das sanções já previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas a Administração Municipal;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Municipal.

11 – DO CONTRATO

11.1. Com o vencedor será celebrado Termo de Contrato, em prazo já estabelecido, nos moldes da minuta do **ANEXO VI** deste Edital, será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93

11.2. As alterações de contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.2.1. Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação de pagamento com relação às condições estipuladas neste Edital;
- b) quando necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais, pela administração.

11.3. A administração reserva-se o direito de exercer as seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente ao contrato a ser firmado:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4. O vencedor da licitação fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.5. A contratada se obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução do contrato.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O órgão licitante reserva-se o direito de solicitar novos documentos ou esclarecimentos que entender necessários para proceder ao julgamento desta licitação, bem como revogar a mesma, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e devendo anulá-la por ilegalidade;

12.2. Em relação às decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação/assinatura da Ata/publicação do ato no mural do “hall” de entrada, da secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro e em Jornal de Circulação no Estado, se no caso as empresas não renunciarem aos prazos estabelecidos no art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.3. No Caso de as empresas quiserem o direito aos recursos, os mesmos deverão ser interpostos às decisões proferidas pela Comissão de Licitações e serão acolhidos nos termos do Capítulo V, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, protocolado pela empresa na Sala da Comissão de Licitação, sito na Praça Mariano Aires - Centro - Piquet Carneiro - CE.

12.5. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.6. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos à Prefeitura Municipal em até 05 (cinco) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes e, serão respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo fadado. Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à proponente o direito a qualquer reclamação posterior;

12.7. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.666/93.

12.8. O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos no Edital, no todo ou em parte, por Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, sem que disso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de PIQUET CARNEIRO – CE.

Piquet Carneiro (CE), 12 de abril de 2019.


Jeovano Paes Monte
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA:

Tem por objeto a contratação de Empresa especializada em auditoria energética e de água e esgoto para recuperação no âmbito administrativo e/ou judicial em face da Distribuidora de Energia Elétrica do Estado (ENEL) e da companhia de água e esgoto do estado (CAGECE), com ênfase nos valores lançados nas faturas de energia e de água e esgoto de responsabilidade do município, apuração de juros e multas nos contratos de parcelamentos, simulação para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública CIP, e impostos municipais decorrentes das operações de energia elétrica e de água e esgoto, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência do presente Edital.

2. JUSTIFICATIVA:

Os procedimentos e serviços técnicos e especializados na área de gestão energética e de água e esgoto/tributária ultrapassam o conhecimento dos colaboradores e gestores municipais justificando desta forma a busca desse conhecimento no mercado privado além de que, os eventuais frutos dos serviços realizados ensejam um aumento das receitas ou a diminuição das despesas municipais, ação visada para regularidade fiscal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal e exigida constantemente pela população e apoiada pelo Tribunal de Contas do Estado Do Ceará-TCE.

Neste sentido, a vantagem para a Municipalidade advinda da cooperação técnica, ação de Empresa privada, com conhecimento técnico e especializado na área energética e de água e esgoto/tributária, conduz a frutos imateriais, conhecimento adquirido nos procedimentos e processos, e materiais com dispêndios financeiros a título de remuneração pelos serviços prestados na medida proporcional, acertada em contrato, aos valores auferidos como fruto da realização do objeto contratual e quando percebido no erário a efetiva entrada ou a redução da saída de recursos financeiros. Vantagem aludida que poderá ser compartilhada por demais entes federativos mediante o registro de preço em ata e processos pertinentes.

3. DETALHAMENTO:

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;
- c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no § 1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- g) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- h) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

4. DESEMBOLSO:

4.1. A remuneração estará dependente estritamente em face da adição econômica estimada concretizada e exclusivamente após a homologação pela autoridade competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo ratificado através decisão judicial ou administrativa, após a apresentação do Relatório

de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5. PRAZO:

5.1. O prazo estimado para prestação dos serviços de auditoria financeira e consultoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

6. PREÇO:

6.1. A licitação será realizada pelo menor valor, sendo respeitado o vitorioso aquele interessado que oferecer o menor valor por pontos obtidos a serem pagos à título de remuneração, ponderando o benefício, ou melhor, a importância recuperada, reduzida, compensada e incrementada no âmbito administrativo ou judicial.

6.2. O valor máximo aceitável é de 2 (dois) reais por pontos obtidos sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município.

$$\begin{aligned} \text{VCR}/10 &= \text{PTS} \\ \text{PTS} \times \text{PU} &= \text{RM, onde:} \end{aligned}$$

VCR	Valor do crédito efetivamente restituído aos cofres públicos;
10	Divisor – base de cálculo para a pontuação dos serviços;
PU	Preço unitário por ponto, equivalente a R\$ 2,00;
RM	Remuneração em reais;
PTS	Número de pontos obtidos nos procedimentos.

6.3. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.

6.4. O crédito efetivamente recebido é o valor total apurado e reconhecido pela distribuidora de energia elétrica e de água e esgoto ou por decisão judicial que será restituído, reduzido, compensados e incrementados na receita da CIP do município ou dos tributos incidentes nas operações relacionadas com a energia elétrica e de água e esgoto e pelas cobrança indevida nas faturas de energia elétrica e de água e esgoto do município recolhido pela concessionária/Distribuidora ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada.

6.5. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica e de água e esgoto do município, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

6.6. Os honorários a serem pagos serão referentes a duas situações jurídico-financeiras, que serão efeitos dos trabalhos desenvolvidos:

6.7. Uma das situações é a possibilidade de recuperação de eventuais diferenças, referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses, que poderão ser reduzidos, compensadas, restituídas ou recuperadas para o município.

6.8. A outra situação é o incremento na arrecadação da Contribuição para o Custeio da iluminação pública (CIP) com estudos setoriais para determinar os valores necessários para os investimentos no parque de iluminação pública o que obedecerá os mesmos critérios de preços com uma duração de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período de acompanhamento para garantir que a Distribuidora irá cumprir fielmente o proposto pela legislação municipal quanto ao lançamento, arrecadação, repasse e informações dos inadimplentes para que o município possa incluir na dívida ativa municipal.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1 Consultoria na obtenção de informações junto aos organismos públicos e privados;
- 7.2 Revisão de toda classificação dos lançamentos de cobranças de energia elétrica e de água e esgoto;
- 7.3 Identificação nas falhas na classificação tarifária;
- 7.4 Apuração dos valores realmente devidos a título de consumo de energia elétrica e de água e esgoto;
- 7.5 Recuperação do dinheiro público atinente aos indébitos identificados;
- 7.6 Estudo, simulação e minuta para revisão da lei da CIP;
- 7.7 Redução dos valores das faturas de energia elétrica e de água e esgoto futuras;
- 7.8 Assessoria na qualificação, quantificação e constituição de possíveis créditos tributários;
- 7.9 Assessoria nos processos administrativo/judiciais da constituição e cobrança de possíveis créditos, e;
- 7.10 Transferência de conhecimento “Know-how” ao corpo administrativo fiscal tributário da Municipalidade;

8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a Exercício 2019 Atividade 1201.041220007.2.096 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Classificação econômica 3.3.90.39.05 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - serviços técnicos profissionais, do orçamento vigente.

8.2. E no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei nº 4.320/64.

O pagamento será realizado em conformidade com as cláusulas contratuais, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria.

Piquet Carneiro, 12 de abril de 2019



Jeovano Paes Monte
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PIQUET CARNEIRO - CEARÁ
REF.: TOMADA DE PREÇO Nº 2019.04.12.01

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta para o objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 2019.04.12.01, cujo objeto é:

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e às cláusulas e condições deste Edital.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Contratação de Empresa especializada em auditoria energética e de água e esgoto para recuperação no âmbito administrativo e/ou judicial em face da Distribuidora de Energia Elétrica (ENEL) e da Companhia de Água e esgoto do estado (CAGECE) com ênfase nos valores lançados nas faturas de energia elétrica e de água e esgoto de responsabilidade do município, apuração de juros e multas nos contratos de parcelamentos, simulação para incremento da receita do Município com a Contribuição para custeio da iluminação pública CIP, e impostos municipais decorrentes das operações de energia elétrica e de água e esgoto, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Piquet Carneiro.	Ponto	80.000		
VALOR TOTAL					

VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____)

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ: _____

Validade da Proposta: _____

_____ de _____ de 2019

ASSINATURA DO PROPONENTE

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede na
_____(endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V
do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as
penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da
República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho
(exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Em dede 2019

.....
Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Local e data

À
Comissão de Licitações
PIQUET CARNEIRO - CE.

Ref.: TOMADA DE PREÇO TOMADA DE PREÇOS N° 2019.04.12.001

_____, (nome da empresa), com sede na
_____, (endereço da empresa), CNPJ
_____, DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para
fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Piquet Carneiro Estado do Ceará, sob as
penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para
participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CNPJ

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO V

PAPEL TIMBRADO EMPRESA

DECLARAÇÃO

A Empresa, inscrita no CNPJ Nº, com endereço na Rua
Nº..... Bairro, Cidade....., representada nesta declaração pelo seu titular, CPF
Nº, **DECLARA** sob as penas de lei, junto ao município de Piquet Carneiro-CE, no
Processo Licitatório Tomada de Preço Nº 2019.04.12.001, cujo objeto é:
_____ que não possui em seu quadro societário, sócio administrador servidor
público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____,(Ce), _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIQUET CARNEIRO, através do(a) _____, CNPJ-MF, N.º _____, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a TOMADA DE PREÇOS n.º 2019.04.12.001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Empresa especializada em auditoria energética e de água e esgoto para recuperação no âmbito administrativo e/ou judicial em face da Distribuidora de Energia Elétrica do Estado com ênfase nos valores lançados nas faturas de energia elétrica (ENEL) e da companhia de água e esgoto (CAGECE) do estado com ênfase nos valores lançados nas faturas de energia e de água e esgoto de responsabilidade do município, apuração de juros e multas nos contratos de parcelamentos, simulação para incremento da receita do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública CIP, e impostos municipais decorrentes das operações de energia elétrica e de água e esgoto, em conformidade com as especificações descritas no termo de referência do presente Edital.

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando a recuperação de créditos junto às concessionárias de telefonia, através da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Piquet Carneiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO.

1. Dá-se como valor global para o presente contrato a importância de R\$ _____, conforme a proposta apresentada pela proponente vencedora do certame de tomada de preços N.º 2019.04.12.01, que passa a fazer parte integrante deste.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após cada etapa de execução devidamente atestada pela fiscalização, mediante a apresentação da nota fiscal.
3. Os preços ofertados não poderão sofrer nenhum acréscimo, salvo se por algum motivo a contratante necessitar interromper os trabalhos e a execução ultrapasse o período de 12 (doze) meses, quando será

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO



permitido reajuste da parcela ainda não executada, tendo por base a variação do IGPM do período, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº Exercício 2019 Atividade 1201.041220007.2.096 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Classificação econômica 3.3.90.39.05 Outros serv. de terc. pessoa jurídica - serviços técnicos profissionais, do orçamento vigente.

5. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

1. Prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, podendo ser prorrogado conforme os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas na **Tomada de Preço nº Nº 2019.04.12.001**, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2. A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria de Administração e Finanças, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo esta proceder às correções e substituições dos serviços.

2.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

2.1.1 - A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

4. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES.

1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e conseqüências, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

2. O presente contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na Seção III - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

3. O atraso injustificado na execução do contrato, assim como a sua inexecução total ou parcial, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, ficando desde já estabelecidas as multas previstas no Edital.

4. O Município poderá aplicar à Contratada, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou contrato resultante desta Tomada de Preço:

4.1. Advertência;

4.2. multa de 1,0 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso da execução do objeto licitado;

4.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução;

4.3.1. Será considerado como desistência da execução, o atraso superior a 20 (vinte) dias do término do prazo de entrega proposto ou a suspensão da execução ou serviços por igual prazo.

5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela execução de material/serviço desconforme com o especificado e aceito;

5.2. 1,0 % (um por cento) do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos/serviços recusados por este Município, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

5.3. 0,33% por dia, sobre o valor total da proposta limitado a 10% do valor contratual atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Licitação;

5.4. Sem prejuízo das sanções disposta nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa, injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo Município, em retirar Nota de Empenho de Despesa será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a empresa adjudicada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta da licitante vencedora.

5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

5.6. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo Município por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE**.

2 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda.

3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

4 - As partes elegem o foro da Comarca de Piquet Carneiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas;

a) _____ 2 _____

PRAÇA MARIANO AIRES S/N, CENTRO, PIQUET CARNEIRO

